



**LEI Nº 275/2008, 22 de fevereiro de 2008**

**Ementa:** Cria o Conselho Municipal de Educação, responsável pela Política Municipal de Educação.

**A Câmara Municipal do Município de Vertente do Lério, Estado de Pernambuco, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida, e com a colaboração da Sociedade, visando o pleno desenvolvimento da Pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 2º - Para a consecução dos fins propostos pela Educação e em atenção a Constituição Federal – Arts. 205 a 214, Emenda Constitucional nº 14/96, Lei 9.394-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Leis Estaduais, Constituição do Estado de Pernambuco- Arts. 177 a 189, Deliberação 09/95 do Conselho Estadual de Educação, Lei Orgânica do Município de Vertente do Lério, fica criado o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela Política Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de estabelecer as políticas de educação no Município de Vertente do Lério.

Art. – 4º Ao Conselho Municipal de Educação cabe:

- I - Elaborar seu regimento e modifica-lo, quando necessário;
- II - Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- III - Participar da elaboração, aprovar e avaliar os Planos Municipais de Educação, acompanhando sua execução;
- IV - Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- V - Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;
- VI - Exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com os artigos 208, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual e ementa constitucional federal 14/96, Lei Orgânica do Município de Vertente do Lério;
- VII - Acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o censo escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar;
- VIII - Acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas visando a melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- IX - Analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático, e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;
- X - Analisar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos de interesse de educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

Gabinete da Prefeita

- XI - Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias administrativas municipais;
- XII - Exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de Educação Infantil e de Educação Básica, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação;
- XIII - Manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;
- XIV - Opinar e acompanhar o processo de cessão, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à rede municipal;
- XV - Opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal, ante de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;
- XVI - Sugerir normas especiais para que o Ensino Básico atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitando o caráter nacional de Educação;
- XVII - Pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade, no âmbito do Município;
- XVIII - Acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação no Município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento às conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;
- XIX - Opinar sobre recursos interposto de atos de escolas da rede municipal;
- XX - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais colegiados municipais;
- XXI - Promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, no âmbito do Município;
- XXII - Elaborar relatório trienal de suas atividades, com caráter avaliativo, encaminhando-o para apreciação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, que será ocupado pelo membro indicado pelo seu seguimento na seguinte composição;

- I - 02 (dois) representantes, da Secretaria Municipal de Educação sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente indicados pelo Chefe Executivo Municipal;
- II - 04 (quatro) representantes dos professores e gestores da rede municipal de ensino, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, indicados pela organização representativa de classe;
- III - 04 (quatro) representantes de pais de alunos das escolas públicas da rede Municipal de Educação, sendo 02 (dois) titular e 02 (dois) suplente, indicado pela organização representativa de classe;
- IV - 02 (dois) representantes dos servidores das escolas públicas da rede Municipal de Educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pelos Conselhos Escolares;
- V - 02 (dois) representantes de alunos da rede municipal de ensino, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pelos Conselhos de Classe;
- VI - 02 (dois) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pela entidade representativa;

Art. 6º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 03 (três) anos.

Art. 7º Será permitida a recondução por mais 01 (um) mandato.

Art. 8º A função do Conselho será considerada serviço público relevante, cujos os membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo seu exercício prioritário e justificam as ausências a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.